

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E A GARANTIA DE APOSENTADORIA

JOAO VITOR APARECIDO DE OLIVEIRA MENEZES

Acadêmico do curso de Direito – Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná - FANEESP. Araucária – PR. joaovitormenezesc@hotmail.com

OBJETIVOS DO TRABALHO

O presente trabalho tem por objetivos estudar a possibilidade da concessão do benefício de aposentadoria para os beneficiários discriminados na Lei Orgânica de Assistência Social.

Com a utilização de princípios constitucionais, legislação esparsa e com o direito comparado, com um viés social, solidário e humanitário, demonstrado breve crítica ao Benefício de Prestação Continuada e possíveis caminhos de solução.

Sendo de conhecimento geral que para a concessão do benefício previdenciário “aposentadoria” é necessário no mínimo 180 meses de contribuição¹.

Bem como a forma de concessão do benefício de prestação continuada é devida a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade e pessoas com deficiência de qualquer idade que não tenham condições de sustentar-se ou ser provido o seu sustento por seus familiares, tendo renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo².

¹ BRASIL. DECRETO Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Art. 25, inciso II da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

² Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 20, §§ 2 e 3 da lei 8742 de 7 de setembro de 1993.

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

Sendo que a renda “**per capita**” de um quarto de salário mínimo foi tema enfrentado pelo STF, na Reclamação Constitucional (4374), a qual considerou inconstitucional, sem declarar a nulidade da norma.

METODOLOGIA UTILIZADA

O método utilizado no presente trabalho é o dedutivo partindo das ideias gerais da legislação e da doutrina, finalizando com revisão bibliográfica e análise do direito comparado, trazendo uma possibilidade de resposta do problema apresentado.

REVISÃO DE LITERATURA

Sendo obrigatória a contribuição para a concessão de benefício previdenciário³ e aqueles que usufruem do benefício de prestação continuada não se enquadram como contribuintes por não poderem exercer atividade remunerada sem a suspensão do benefício⁴, não conseguirão preencher os requisitos para a concessão do benefício previdenciário.

Da mesma forma o critério adotado atualmente na legislação de renda per capita restringe o núcleo familiar impossibilitando que a maior parte destes ou sua totalidade consigam contribuir com a previdência, impedindo que superem as barreiras da pobreza⁵.

Tendo como parâmetros outros dois benefícios assistências especificados nas leis 9.533/97 e 10.689/03, as quais estabelecem parâmetros para concessão de benefício assistencial, renda inferior a ½ salário mínimo, deve ser revisto os

³ Brasil. decreto nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. art. 1, da lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

⁴ Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. art. 21-a, da lei 8.742, de 7 de setembro de 1993.

⁵ Santos, Flávio Augusto de Oliveira, Calado, Veronica, Mestrados pela Unicutiba, membros de pesquisa: Intervenção do estado e da administração pública no domínio econômico e social: políticas públicas com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, Pg. 60.

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

paramentos de concessão do benéfico de prestação continuada sobre pena de violar o princípio da isonomia⁶.

Outros critérios que podem ser revistos são os que desestimulam o ingresso dos beneficiários e de seu núcleo família no mercado de trabalho, por meio da suspensão ou cessação do benefício⁷ e o tempo de revisão do benefício que atualmente é de dois anos⁸.

Sendo um bom parâmetro o programa Supplemental Security Income (SSI) PL 74-271 dos Estados Unidos da América - EUA, a qual tem por requisitos a incapacidade para o trabalho pelo menos um ano⁹ e a revisão do benefício é realizada de acordo com a probabilidade de recuperação de cada indivíduo, sendo de 18 meses para pessoas que tenha a previsão médica como “esperada”, de três anos para “possível” e de sete anos para as “não esperadas”.

Bem como as pessoas que possuem deficiência podem trabalhar e manter o benéfico assistencial por programas “work incentives”, permitindo que essas pessoas consigam atingir os créditos necessários para a concessão de aposentadoria.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Os resultados esperados com o presente estudo é a flexibilidade da norma com o decurso do tempo com base no princípio da isonomia, expandido o critério de concessão do benefício de inferior a ¼ de salário mínimo para inferior a ½ salário

⁶ *Benefícios de geração de renda e o princípio da isonomia*, da presidente da Comissão de Direito Previdenciário e Securitário da OAB-GO, Tatiana Aires Brito, publicado na edição desta quinta-feira (23), do jornal *Diário da Manhã*.

⁷ Santos, Flávio Augusto de Oliveira, Calado, Veronica, Mestrados pela Unicutiba, membros de pesquisa: Intervenção do estado e da administração pública no domínio econômico e social: políticas públicas com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, Pg. 62.

⁸ Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. art. 21, da lei 8.742, de 7 de setembro de 1993.

⁹ Esta publicação fornece informações gerais sobre as características mais importantes dos programas do Seguro Social, Supplemental Security Income (SSI) e Medicare. Informações específicas sobre esses programas, incluindo nossas publicações, podem ser encontradas no site www.socialsecurity.gov.

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

mínimo, conforme critério de concessão de outros benefícios assistenciais e atual entendimento do STF.

Colocando em prática o princípio da proteção, extraído do Art. 2, inciso I da Lei 8.742 de 1993, permitindo que os demais entes que compõem o núcleo familiar possam desempenhar atividades remuneradas sem a preocupação da perda do benefício e assim possam contribuir com a previdência para que na velhice não necessitem ficar em condições de miserabilidade para ter direito a receber um benefício assistencial¹⁰.

Que as pessoas que são beneficiadas pela LOAS, tenham incentivos para que integrem no mercado de trabalho sem a suspensão do benefício ou no mínimo seja desenvolvida uma forma de contribuição na qual se enquadrem, dando assim a garantia de aposentadoria¹¹.

E para as pessoas que por conta de sua deficiência não tem condições de integrar no mercado de trabalho, seja descontado diretamente do benefício a contribuição e após 180 meses contados da concessão do benefício de prestação continuada seja convertido o benefício em aposentadoria.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Apesar de a pesquisa estar somente no início e ser o possível tema de trabalho de conclusão de curso, foi possível fazer uma comparação mínima de direitos assistenciais para pessoas com deficiência no Brasil e nos Estados Unidos da América EUA.

Os quais em primeiro momentos em nosso País se tem a garantia de um salário mínimo conforme dispõem o Art. 203, inciso V, da constituição¹², contudo a lei

¹⁰ Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 20, §§ 2 e 3 da lei 8742 de 7 de setembro de 1993.

¹¹ Normas sobre igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, nações unidas, cadernos snr nº 3, secretariado nacional para a reabilitação e integração das pessoas com deficiência Lisboa 1995, pg. 16.

¹² Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

que dispõem sobre o benefício assistencial limitou tanto a pessoas com deficiência quanto o núcleo familiar desta, a se submeter a uma vida quase sem renda para a manutenção do benefício¹³.

Enquanto nos EUA além dos benefício assistencial, ha também incentivos para as pessoas que o recebem ingressarem no mercado de trabalho, com a manutenção do benefício desde que não extrapole determinado valor¹⁴.

Tais incentivos podem ser aplicados quando a legislação for omissa com base no art. 4 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tentando assim garantir o mínimo de dignidade humanas as pessoas com deficiência e seus familiares¹⁵.

REFERÊNCIAS

FRANZÉ, Luís Henrique Barbante; PORTO, Giovane Moraes. Construção e aplicação do direito: análise da súmula vinculante nº 33. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 43, p. 725-753, 2016.

TAVARES, Marcelo Leonardo; MANNARINO, Anna Clements. Igualdade de gênero e reforma da previdência. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 48, p. 147-168, 2017.

¹³ Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 20, §§ 2 e 3 da lei 8742 de 7 de setembro de 1993.

¹⁴ Esta publicação fornece informações gerais sobre as características mais importantes dos programas do Seguro Social, Supplemental Security Income (SSI) e Medicare. Informações específicas sobre esses programas, incluindo nossas publicações, podem ser encontradas no site www.socialsecurity.gov.

¹⁵ Brasil. decreto nº4.657, de 4 de setembro de 1942, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 4 da lei 4.657 de 4 de setembro de 1942.